

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E A BIPP TECNOLOGIA LTDA PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO BIPP: MARKETPLACE ENTRE PRODUTORES E INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS PARA INTEGRAÇÃO DA CADEIA, IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO E PREVISÃO DOS FATORES DE RISCOS POR MEIO DE BIG DATA E BLOCKCHAIN.

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, em que a União detém a maioria do seu capital social, criada pela Lei Nº 1.649, de 19/07/52, CNPJ Nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, 5.700, Bairro Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza (CE), neste ato representado por seu Superintendente de Políticas de Desenvolvimento, Sr. **HENRIQUE JORGE TINÔCO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Alphaville, Quadra H1, Lote 6, CE 040, Km 22, CEP 61.760-000, Eusébio (CE), portador da Cédula de Identidade Nº 9002018874-SSP-CE e CPF Nº 169.737.123-04, e pelo Gerente do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa, Sr. **JOSÉ RUBENS DUTRA MOTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bruno, 2.540, Apartamento 702, Bairro Aldeota, CEP 60.115-191, Fortaleza (CE), portador da Cédula de Identidade Nº 2008184153-6-SSP-CE e CPF Nº 165.274.963-20, e a **BIPP TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Santa Filomena, 645, Bairro Canto da Várzea, CEP 64.600-172, Picos (PI), CNPJ Nº 27.696.896/0001-41, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **DAYVID EMERSON SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Coronel Luis Nunes, 1.080, Bairro São José, CEP 64.601-237, Picos (PI), portador da Cédula de Identidade Nº 3.599.816-SSP-PI e CPF Nº 063.611.473-20, em consonância com os termos do Edital FUNDECI 02/2018 - Subvenção Econômica, observando as disposições da Lei 10.973/2004, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a colaboração financeira do **CONCEDENTE** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a execução do projeto intitulado “BIPP: MARKETPLACE ENTRE PRODUTORES E INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS PARA INTEGRAÇÃO DA CADEIA, IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO E PREVISÃO DOS FATORES DE RISCOS POR MEIO DE BIG DATA E BLOCKCHAIN”, visando integrar as relações comerciais e de certificação orgânica entre produtores rurais de alimentos e suas respectivas indústrias de beneficiamento, conforme Projeto, que é parte integrante deste instrumento, apresentado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** ao **CONCEDENTE** e por este aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os Objetivos Específicos e as Metas Físicas estão detalhadas no Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O Cronograma de Atividades estabelecido pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pelo **CONCEDENTE** encontra-se detalhado no Projeto, com o início e o término para as etapas do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

Para a consecução dos objetivos deste instrumento, ficam estipulados recursos financeiros da ordem de R\$ 199.780,00 (cento e noventa e nove mil, setecentos e oitenta reais), dos quais R\$

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA BNB FUNDECI 2019.0018

179.080,00 (cento e setenta e nove mil e oitenta reais), não reembolsáveis, oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Inovação - FUNDECI, e R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) referentes à contrapartida não financeira da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, conforme estabelecido no quadro de Fontes e Usos de Recursos do Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONCEDENTE** aportará os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Inovação - FUNDECI em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Projeto, após a assinatura do presente instrumento, na conta de livre movimentação a ser aberta na Agência Picos (086), do **CONCEDENTE**, em nome de “**SUBVENÇÃO ECONÔMICA BNB/FUNDECI 2019.0018 - BIPP: MARKETPLACE**”, somente sendo permitida a movimentação da conta para pagamento de despesas previstas no Projeto aprovado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O aporte da contrapartida não financeira da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, em conformidade com o Plano de Aplicações Detalhado do Projeto aprovado, equivalente a 10,36% do total deste instrumento, deverá ocorrer durante o período de vigência deste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos referentes à contrapartida da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** serão demonstrados nas prestações de contas parcial e final.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As faturas, notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados com os recursos objeto deste instrumento deverão ser emitidos em nome da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e conter identificação com os dizeres “**SUBVENÇÃO ECONÔMICA BNB FUNDECI 2019.0018**”. No caso de notas fiscais emitidas na forma eletrônica, estas deverão ser emitidas em nome da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, além de conter identificação do presente instrumento, em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), no momento de sua emissão pelos fornecedores dos bens e/ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA EQUIPE TÉCNICA:

A equipe executora está discriminada no Projeto, campo Equipe Técnica, e será coordenada pelo Sr. Marcus Vinicius Dantas Linhares, indicado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na eventualidade de substituição do coordenador, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** compromete-se a submeter anteriormente o nome do substituto ao **CONCEDENTE**, acompanhado de *curriculum vitae* do mesmo, ficando citada substituição condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

Para o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, o **CONCEDENTE** obriga-se a:

1. Efetuar a transferência dos recursos financeiros para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
2. Prorrogar, de ofício, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução, bem como prestar apoio e orientação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, quando necessário;
4. Examinar e deliberar sobre as prestações de contas e relatórios técnicos referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de vistorias e auditorias internas e externas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Para o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obriga-se a:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste instrumento, previsto na Cláusula Primeira, conforme estabelecido nas demais Cláusulas deste instrumento e no Projeto aprovado;
2. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente instrumento rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e em conformidade com o Plano de Aplicações Detalhado constante do Projeto aprovado, devendo permanecer, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, na conta corrente específica deste instrumento;
3. Solicitar autorização prévia ao **CONCEDENTE** para remanejar recursos entre itens constantes e/ou de novos itens não previstos originalmente no Plano de Aplicações Detalhado, conforme as necessidades, devidamente justificadas, e que estejam relacionadas ao alcance dos objetivos e metas do Projeto aprovado;
4. Solicitar autorização prévia ao **CONCEDENTE** para utilizar rendimentos das aplicações com a finalidade de adquirir itens adicionais à execução do Projeto aprovado, conforme as necessidades, devidamente justificadas. Quando se tratar de atualização dos preços de mercado de itens e quantidades previamente aprovadas no Plano de Aplicações Detalhado, não há a necessidade de aprovação prévia do Banco, devendo ser justificada a utilização parcial ou total desse rendimento por ocasião das prestações de contas parcial e final;
5. Encaminhar os documentos necessários à liberação dos recursos previstos;
6. Fornecer ao **CONCEDENTE** informações das alterações relativas à atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;
7. Fornecer sistematicamente ao **CONCEDENTE** as informações e dados necessários ao acompanhamento e controle das finalidades do objeto deste instrumento;
8. Assegurar os recursos necessários ao acompanhamento técnico e financeiro do Projeto aprovado;
9. Assegurar ao **CONCEDENTE** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente instrumento, tanto em relação à aplicação dos recursos aportados pelo **CONCEDENTE**, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida;
10. Não efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
11. Observar a vedação da transferência voluntária de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Inciso X do Art. 167 da Constituição Federal, conforme disposto no Inciso III, do parágrafo 1º, do Art. 25 da Lei Complementar Nº 101/2000);
12. Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente adquiridos com recursos deste instrumento, obrigando-se ainda a não aliená-los por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo quando autorizado pelo **CONCEDENTE**;
13. Apresentar, quando previsto no Cronograma de Atividades, Relatório Técnico Parcial, em modelo próprio do **CONCEDENTE**, contendo os resultados parciais do Projeto;
14. Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após término da vigência deste instrumento, a Prestação de Contas Final deste instrumento, em modelos próprios do **CONCEDENTE**, contemplando o Relatório Técnico Final circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste instrumento, bem como o Relatório Financeiro Final com informações detalhadas referentes ao emprego dos recursos recebidos;
15. Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo, porventura existente, dos recursos financeiros aportados pelo **CONCEDENTE** e dos rendimentos de aplicação financeira, na data de encerramento, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento;

16. Restituir ao **CONCEDENTE** os valores liberados, atualizados monetariamente, desde a data de crédito na conta corrente específica deste instrumento, acrescido juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento;
17. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente, na forma prevista no item anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do presente instrumento;
18. Restituir ao **CONCEDENTE** os rendimentos das aplicações utilizados para adquirir itens adicionais, não autorizados previamente pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente desde a data de efetivação do débito na conta corrente específica deste instrumento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional;
19. Divulgar no local e durante a execução, o fato da realização do objeto deste instrumento estar sendo apoiado pelo **CONCEDENTE**, mencionando as entidades participantes, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal;
20. Manter os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número deste instrumento, à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Governo Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação pelo **CONCEDENTE** da prestação ou tomada de contas final deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, devidamente fundamentada, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A solicitação da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deve ser formulada e apresentada ao **CONCEDENTE**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

A prestação de contas final será apresentada ao **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito de prestação de contas do presente instrumento, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

1. Relatório Técnico Final das ações relacionadas a execução do projeto, redigido em idioma português, em documentos impressos e em meio magnético;
2. Relatório Financeiro Final, em documentos impressos e em meio magnético, contendo as planilhas referente aos itens 3,4,5, 6, 7 e 8 a seguir;
3. Execução do Projeto: Balancete Financeiro, evidenciando de forma agregada os recursos recebidos em transferências, a contrapartida financeira (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos em conta corrente;
4. Relação de Documentos Comprobatórios das Aquisições de Produtos e Serviços, devendo constar o comparativo entre as despesas orçadas e efetivamente executadas, por rubrica de

despesa, os fornecedores, acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas (notas e cupons fiscais, recibos, faturas etc.), originais ou cópias autenticadas, obrigando-se a, neste último caso, manter os documentos originais na forma prevista no item 20 da Cláusula Sexta;

5. Conciliação do saldo bancário, apresentando o saldo bancário, os lançamentos (crédito e débito), respectivas datas e finalidades;
6. Demonstrativo da Aplicação da Contrapartida Não Financeira;
7. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, quando for o caso, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal ou apresentação de, no mínimo, três (3) propostas, incluindo a proposta vencedora; e
8. Declaração Contábil, demonstrando a incorporação contábil, quando for o caso, de bens de natureza permanente adquiridos/desenvolvidos com recursos deste instrumento ao patrimônio da instituição.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

A prestação de contas parcial é a aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, e deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** por ocasião dos desembolsos da(s) parcela(s) subsequente(s), conforme discriminado no Cronograma de Atividades do Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito de prestação de contas parcial, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** os documentos mencionados nos incisos 1 a 7, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A liberação dos recursos da parcela subsequente ficará condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE** da prestação de contas parcial e relatório de execução, com comprovação da aplicação de, no mínimo, 80% dos recursos da parcela anterior. Após a última parcela, será apresentada prestação de contas do total dos recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o **CONCEDENTE** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos neste instrumento e nos demais instrumentos normativos pertinentes, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeitam a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** à instauração de Tomada de Contas Especial para o ressarcimento de valores e à apuração de responsabilidades, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, além de outras providências de caráter administrativo e civil a serem adotadas pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONCEDENTE** procederá, segundo normas próprias e sob sua responsabilidade, à inclusão, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** responsável por obrigação pecuniária vencida e não paga, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSE E USO DOS BENS:

Fica assegurado a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** o direito de propriedade e uso dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste instrumento, desde que necessários à continuidade do Projeto/pesquisa, após a sua vigência, observado o disposto nos artigos 3º e 8º do Decreto Nº 9.373/2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuência do **CONCEDENTE**, o patrimônio adquirido ou construído com recursos deste instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de rescisão do presente instrumento ou de paralisação das atividades implementadas em decorrência do aporte de recursos acordado, bem como de qualquer desvio constatado na destinação e uso dos referidos bens, estes serão revertidos ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou doados, ao seu critério, observada a legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RESULTADOS:

A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** fica obrigada a apor logomarca do Banco do Nordeste, quando da confecção de folders, cartazes, banners, CDs, DVDs, bem como de livros e revistas, que resultem diretamente do objeto deste instrumento. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de forma inequívoca e irrevogável, compromete-se ainda a disponibilizar ao **CONCEDENTE** eventuais benefícios econômicos do projeto, quando resultantes de contratos de transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração da criação, no percentual correspondente a 5% dessa receita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS RECURSOS:

O presente instrumento poderá ser denunciado, cancelado, ter seus recursos suspensos ou ser rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste instrumento o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objetivo;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constitui motivo para suspensão de recursos ou de rescisão deste instrumento se, no decorrer da execução do Projeto for proferida decisão administrativa final estabelecida por autoridade ou órgão competente, conforme lista divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou que importem em crime contra o meio ambiente.

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste instrumento, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição, trabalho escravo (ou análogo), trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, racismo e crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão desse instrumento com a

suspensão imediata de qualquer transferência de recursos. A rescisão deste instrumento por descumprimento desta Cláusula importa em devolução dos recursos recebidos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O **CONCEDENTE** reserva-se o direito de suspender a liberação de recursos ou rescindir unilateralmente este instrumento se a entidade **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ao longo da execução do projeto, apresentarem restrições com o Poder Público, com o próprio **CONCEDENTE**, ou irregularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, Débitos Trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Fica condicionada ainda, para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a não existência de restrições nos bancos de dados privados de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Existindo restrições antes da liberação da primeira parcela dos recursos deste instrumento, dar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, para regularização, findo o qual, permanecendo as restrições, este instrumento será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste instrumento pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução do Projeto, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei n° 12.846/13.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins da presente cláusula, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara:

- a) Ter ciência de que o disposto na Lei n° 12.846/13 aplica-se ao presente instrumento.
- b) Ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei n° 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei.
- c) Ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5° da Lei n° 12.846/13, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** fica obrigada a:

- a) Cumprir fielmente o disposto na Lei n° 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5° da Lei retromencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.
- b) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **CONCEDENTE**, cujo teor poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: Institucional / Sobre o Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A.
- c) Disseminar entre seus empregados participantes da execução do objeto deste instrumento o conhecimento sobre o disposto na Lei n° 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços.
- d) Cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA BNB FUNDECI 2019.0018

- indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do **CONCEDENTE**, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do **CONCEDENTE**.
- e) Manifestar aos seus empregados participantes da execução do objeto deste instrumento, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do **CONCEDENTE**.
- f) Cooperar com o **CONCEDENTE** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei n° 12.846/13 referentes ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das sanções previstas na Lei n° 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93 ou outras normas de licitações e **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

É vedada a realização, com recursos deste instrumento, de despesas com publicidade. A publicidade dos atos relacionados a este instrumento deverá restringir-se as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza (CE),

PELO CONCEDENTE:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

HENRIQUE JORGE TINÔCO DE AGUIAR
Superintendente de Políticas de Desenvolvimento

JOSÉ RUBENS DUTRA MOTA
Gerente do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa

PELA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

BIPP TECNOLOGIA LTDA

DAYVID EMERSON SILVA FERREIRA
Sócio Administrador

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA BNB FUNDECI 2019.0018

TESTEMUNHAS:

ASS: _____
Nome: _____
Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____
Profissão: _____
Endereço: _____
RG: _____
CPF: _____

ASS: _____
Nome: _____
Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____
Profissão: _____
Endereço: _____
RG: _____
CPF: _____